



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

16ª Sessão Ordinária, de 23 de maio de 2016

INDICAÇÕES

Indicação Nº 381/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA PROFESSOR DANTE ALIGHIERI VITTA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM DO LAGO.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 382/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA ELIZÁRIO DIAS GUILON, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SILVÂNIA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 383/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NA RUA VINTE E CINCO DE JANEIRO, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA SANTA LUZIA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 384/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAR MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA ANGELINO MARIOTONI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 385/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA COLETA DE GALHOS, ENTULHO E LIXO NA RUA FRANCISCO ANTÔNIO GONÇALVES, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SILVÂNIA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 386/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO NA PRAÇA RUI BARBOSA, LOCALIZADA NO CENTRO.

Autoria: JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 387/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA APLICAÇÃO DE RASPA DE ASFALTO NA RUA ANTÔNIO MOE, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA SANTA LUZIA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 388/2016 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Obras: providências para readequação da lombada em frente ao Mercado Colombini, localizado na Rua Do Mirante, nº 402, Bairro Mirante.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 389/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA BARONESA DE CINTRA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM ÁUREA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 390/2016 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências urgentes para “tapar buracos”, no endereço Praça Monsenhor José de Castro Nery, Bairro Saúde.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 391/2016 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria de Segurança Pública Municipal e Polícia Militar para: intensificação do Policiamento na Rua Santa Cruz, próximo a unidade da Fundação Casa.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 392/2016 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL ESTUDOS JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, NO SENTIDO DE REALIZAR OPERAÇÃO “RECAPEAMENTO” E “TAPA BURACOS” NA MALHA ASFÁLTICA DA RUA EMILIANO PARRA, JARDIM SCOMPARIIN.

Autoria: LAÉRCIO ROCHA PIRES

Indicação Nº 393/2016 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL ESTUDOS JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, NO SENTIDO DE REALIZAR OPERAÇÃO “RECAPEAMENTO” E “TAPA BURACOS” NA MALHA ASFÁLTICA DA RUA JOÃO ALVES, JARDIM SCOMPARIIN

Autoria: LAÉRCIO ROCHA PIRES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 394/2016 -

Assunto: INDICO AO PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP PARA QUE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE REALIZE A RECUPERAÇÃO DO ASFALTO ENTRE OS NÚMEROS 55 E 124 NA RUA MINISTRO MANOEL COSTA MANSO, LOTEAMENTO SÃO GERÔNIMO E NA RUA AGOSTINHO DE BARROS, ESQUINA COM A RUA NORBERTO DE ARAÚJO COELHO, JDIM LONGATTO.

Autoria: CINOÊ DUZO

Indicação Nº 395/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA ESTRADA MUNICIPAL RURAL ESTRADA DO GABRIEL (MMR-287), COM RELAÇÃO AOS PONTOS CRÍTICOS NO PAVIMENTO.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 396/2016 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE NA RODOVIA NAGIB CHAIB, NO PARQUE DO ESTADO II, SENTIDO MOGI MIRIM.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 397/2016 -

Assunto: INDICO A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E NA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA PAULO MAICUTE EM MARTIN FRANCISCO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 398/2016 -

Assunto: Solicita implantação de redutor de velocidade na Rua Nicaragua, na Vila Universitária – Zona Leste.

Autoria: BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Indicação Nº 399/2016 -

Assunto: SOLICITO AO EXECUTIVO MUNICIPAL ESTUDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA NA RUA 1º DE JANEIRO.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Indicação Nº 400/2016 -

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, atuação do serviço “Tapa Buraco”, na Rua 13 Junho em frente do nº 112, Vila Santa Luzia, que foi aberto pelo SAAE, e não concluído a massa asfáltica.

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 212/2016 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, INFORMAÇÕES E PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ANTÔNIO MOE, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA SANTA LUZIA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 213/2016 -

Assunto: REITERO INDICAÇÃO Nº314/2016 EM QUE SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E A SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA LAZARO DO AMARAL MELLO, LOCALIZADA NO BAIRRO TUCURA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 214/2016 -

Assunto: Solicito ao Prefeito informações sobre a indicação nº 427/2015, visando estudos técnicos para a melhoria do trânsito na Rua Yara Leonor costa Manso, bem como instalação de placas informativas de pare e sinalização de solo, como medidas de se evitar ocorrências de acidentes no local.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 215/2016 -

Assunto: Reitero informações ao Prefeito Municipal, quanto o atendimento dos requerimentos nº 402/2015, 448/2015 e 67/2016), visando a expansão do cabeamento para implantação de internet banda larga na Rua Sete de Setembro.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 217/2016 -

Assunto: Solicito informações do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, se já estão sendo formalizados convênios, parcerias e outros com faculdades da região e/ou Clínicas Veterinárias de acordo com a Lei 5.766 de 31 de março de 2016.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 218/2016 -

Assunto: Solicito informações ao Prefeito Municipal, sobre o atendimento do requerimento nº 91/2016, reiterando a necessidade de convênio com a instituição CEBE (antiga Guarda Mirim) visando a contratação dos jovens matriculados na instituição.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 219/2016 -

Assunto: Requer informações do Senhor Prefeito Municipal, sobre quais providências estão sendo tomadas para sanar os problemas de goteiras do telhado da Biblioteca Municipal.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 220/2016 -

Assunto: *REQUER O PRATULHAMENTO DA POLICIA MILITAR E DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL EM LOCAL QUE ESPECIFICA.*

Autoria: *MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS*

Requerimento Nº 221/2016 -

Assunto: *Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, informações e intervenção junto ao Governo do Estado para providências visando à alteração do local da unidade da Fundação Casa, localizada no Bairro Santa Cruz.*

Autoria: *MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO*

Requerimento Nº 222/2016 -

Assunto: *Requer ao Senhor Prefeito Municipal, através de suas Secretárias Competentes, informações referentes a valor e destinação das multas arrecadadas, na limpeza de imóveis, construção e reparos de passeios e muros, no município.*

Autoria: *DANIEL GASPARINI DOS SANTOS*

Requerimento Nº 223/2016 -

Assunto: *Requer ao Senhor Prefeito Municipal, através do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, informações sobre o impacto no consumo da energia elétrica no custo da tarifa água.*

Autoria: *DANIEL GASPARINI DOS SANTOS*

Requerimento Nº 224/2016 -

Assunto: *Requeiro cópias de empenhos.*

Autoria: *LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA*

Requerimento Nº 225/2016 -

Assunto: *REQUEIRO INFORMAÇÕES A RESPEITO DAS DEMISSÕES NA EMPRESA CIDADE BRASIL.*

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*

Requerimento Nº 226/2016 -

Assunto: *Requeiro informações e estudos para implantação de dispositivo redutor de velocidade, na Rodovia Elzio Mariotoni.*

Autoria: *BENEDITO JOSÉ DO COUTO*

Requerimento Nº 227/2016 -

Assunto: *Requeiro a Prefeitura Municipal e a Mazza, a instalação de braços com lâmpadas, na Rodovia Elzio Mariotoni, nas proximidades do reservatório de Água do SAAE.*

Autoria: *BENEDITO JOSÉ DO COUTO*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 228/2016 -

Assunto: *Requer ao Senhor Prefeito Municipal, que seja instalado mecanismos que visem a diminuição da velocidade (lombadas/valetas, etc.), na MMR-347 - Rodovia dos Agricultores, no trecho que compreende ao Auto Socorro Pardal até o contorno viário e Adjacências.*

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES

Moção Nº 42/2016 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA LIA BRASI DE AMOEDO CAMPOS GASPAROTTO, OCORRIDO DIA 13 DE MAIO DE 2016.*

Autoria: *LEONARDO DAVID ZANIBONI*

Moção Nº 43/2016 -

Assunto: *MOÇÃO DE APELO AO PROJETO DE LEI A SER ENVIADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO GERALDO ALCKMIN À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, OBJETIVANDO TRANSFERIR PARTE DOS RECURSOS QUE PAGA AOS ADVOGADOS, DO FUNDO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, PARA A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA.*

Autoria: *CINOÊ DUZO*

Moção Nº 44/2016 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR NELSON THEODORO, OCORRIDO DIA 14 DE MAIO DE 2016.*

Autoria: *MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS*

Moção Nº 45/2016 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA SOLANGE BICUDO GUARNIERI, OCORRIDO DIA 14 DE MAIO DE 2016.*

Autoria: *MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS*

Moção Nº 46/2016 -

Assunto: *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS, PARA A EQUIPE ORGANIZADORA DA FESTA DELLA MAMA DE MOGI MIRIM, OCORRIDA DE 06 À 15 DE MAIO/2016.*

Autoria: *LEONARDO DAVID ZANIBONI*



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 007/16

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 029/16

Mogi Mirim, 10 de maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa revogar a Lei Municipal nº 3.675/2002, que criou o Serviço Funerário Municipal.

Um novo dispositivo legal tratando sobre tal matéria foi aprovado neste exercício, mediante a Lei nº 5.759/2016, uma vez que era necessário tal serviço ser prestado pelo Município, em consonância ao que dispõe a vigente Lei Orgânica.

Todavia, para que não haja conflito entre a legislação passada com a atual, acabando por favorecer problemas futuros, torna-se pertinente a revogação da Lei Municipal nº 3.675/2002.

Feitas estas considerações, só nos resta revogar tal dispositivo legal, mantendo e aplicando as disposições da Lei atual.

Do mais, sendo de interesse público a matéria apresentada, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis, na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 107/16

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 51 DE 2016

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.675, DE 28 DE JUNHO DE 2002.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga-se, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.675, de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a criação do Serviço Funerário Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de maio de 2016.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 032/16
[Proc. Adm. 7626/2015]

Mogi Mirim, 16 de maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa regularizar as construções irregulares concluídas em âmbito municipal.

Durante os trabalhos da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana, o setor de aprovação de projetos vem constatando a necessidade de uma legislação específica para a regularização das construções que apresentam irregularidades diante da legislação pertinente, pois embora haja um trabalho de fiscalização, frente à grande malha urbana, muitas obras de construção acabam por acontecer sem prévia aprovação de seu respectivo projeto.

Por não haver orientação de um profissional habilitado, muitas dessas construções não atendem aos parâmetros estabelecidos em lei e não podem ter seus projetos aprovados pela municipalidade.

Em outras oportunidades já foram aprovadas leis similares, porém as disposições que apresentam abordam de forma mais abrangente e completa as irregularidades existentes nas situações atuais.

A presente matéria foi estudada por diversas Secretarias Municipais, apresentado, inclusive, à população em audiência pública e amplamente discutida com profissionais da área de engenharia e arquitetura.

Desta forma, o objetivo primordial desta propositura é a regularização desses imóveis, de modo a beneficiar não somente os proprietários, que terão maior facilidade em negociá-los livremente, como também beneficiar o município inclusive com a geração de receita.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 52 DE 2016

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A prefeitura de Mogi Mirim, pelos seus órgãos competentes, aprovará a regularização das construções irregulares concluídas em âmbito municipal, de acordo com as disposições apresentadas na presente Lei.

Parágrafo único. Os proprietários deverão requerer a regularização de que trata o *caput* deste artigo à Prefeitura de Mogi Mirim, apresentando os seguintes documentos:

I – requerimento em impresso próprio, devidamente preenchido e assinado;

II – 05 (cinco) vias de projeto arquitetônico completo assinadas pelo proprietário e por profissional técnico responsável, devendo esclarecer no projeto do que trata a regularização;

III - 05 (cinco) vias de memorial descritivo assinadas pelo proprietário e por profissional técnico responsável;

IV – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

V – cópia da matrícula, da escritura, ou do contrato de compra e venda do imóvel em nome do proprietário.

Art. 2º Para enquadramento na autorização de regularização de que trata esta Lei, as construções deverão atender os seguintes quesitos:

I - não estejam construídas sobre logradouros ou terrenos públicos, ou que não avancem sobre eles;

II – não estejam situadas em faixa não edificante junto às linhas de transmissão de energia de alta tensão, faixa de domínio das rodovias e ferrovias;

III - não estejam situadas em áreas atingidas por melhoramentos viários previstos na Lei Complementar nº 308/2015 (Plano Diretor Municipal) e no Plano de Mobilidade Urbana;

IV – não estejam situadas em áreas de risco, deslizamentos e ou inundações;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- V – não estejam situadas em loteamentos irregulares;
- VI – não ofereçam riscos a seus proprietários e vizinhos;
- VII – atendam ao disposto no Código Sanitário do Estado de São Paulo quanto à salubridade;
- VII – não tenham projeto aprovado para a área a regularizar;
- VIII – garantam a acessibilidade nos prédios comerciais, industriais, de prestação de serviço, institucionais e de uso coletivo.

Art. 3º Os imóveis construídos sobre Áreas de Preservação Permanente (APP) são passíveis de regularização, desde que tenham perdido sua função ambiental e que estejam em área urbana consolidada há mais de 10 anos, comprovado através de foto aérea ou cadastramento junto ao Município para fins tributários.

§ 1º Para a regularização em APP o requerente deverá apresentar junto ao projeto de regularização, Laudo Técnico e ART /RRT de responsável técnico atestando que a edificação encontra-se em condições de uso e sem risco de desmoronamento.

§ 2º O proprietário do imóvel deverá firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto à Secretaria de Sustentabilidade Ambiental, para plantio de mudas nativas.

§ 3º No Termo de Compromisso de Compensação Ambiental a Secretaria de Sustentabilidade Ambiental definirá o local do plantio, a quantidade de mudas a serem plantadas e o período de manutenção das mesmas.

§ 4º Fica estabelecido o mínimo de 10 (dez) mudas por metro quadrado de área ocupada em APP, e o período mínimo de manutenção de 2 (dois) anos.

§ 5º Caso o proprietário não disponha de meios para realizar o plantio das mudas e sua manutenção, poderá optar pela doação em dobro do número de mudas.

§ 6º A compensação de que trata o *caput* deste artigo seguirá os parâmetros estabelecidos na Resolução SMA nº 32/2014 quando realizadas em APP; e quando em praças, parques e vias públicas devem seguir as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Sustentabilidade Ambiental, sendo que as espécies devem ser do bioma onde o Município está inserido.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 7º O requerente deverá apresentar autorização da CETESB para intervenção em APP de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 11 de 28/06/1973.

Art. 4º As irregularidades referentes à permeabilidade serão regularizadas exigindo-se um mínimo de 5% (cinco por cento) de área permeável nos lotes.

Art. 5º Sempre que a regularização tratar de recuo lateral e de fundos, ou de altura máxima da construção das divisas de lote, deverá ser apresentado acordo extrajudicial com os vizinhos lindeiros, onde estes, seus herdeiros e ou sucessores não se opõem à irregularidade apresentada na edificação, isentando o Município de qualquer responsabilidade futura relativa ao direito de afastamento, ventilação e iluminação da edificação.

Art. 6º Sempre que a regularização tratar de recuo para vias públicas deverá ser apresentada declaração dos proprietários, onde estes, seus herdeiros e ou sucessores tem ciência da inexistência de direito de indenização quanto à área construída sobre o recuo caso haja necessidade de desapropriação, isentando o Município de qualquer responsabilidade futura.

Art. 7º No ato do protocolo da solicitação de regularização de construção será cobrado o valor de uma vez e meia taxa de aprovação de projeto vigente no Município.

Art. 8º Para casos em que, além de inexistência de aprovação de projeto e emissão de Alvará de Início de Obras, houver outras irregularidades passíveis de aprovação no âmbito desta Lei, o Poder Público cobrará o valor da contrapartida financeira sobre a área a regularizar calculada pela seguinte forma:

I – CF = Contrapartida financeira;

II – FC = Fator de contrapartida (unidade fiscal oficial municipal cobrada para metro quadrado de construção/ taxa de aprovação de projeto);

III – AC = Adicional construtivo irregularmente em metro quadrado;

§ 1º $CF = 5 \times FC \times AC$.

§ 2º Ficam isentos da contrapartida os proprietários de um único imóvel residencial unifamiliar com área total construída de até 70 m².

§ 3º Os recursos provenientes das contrapartidas financeiras previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 9º Os imóveis construídos e regularizados para fins residenciais, comerciais, serviço, industrial ou institucional, poderão ser legalizados para estes fins, desde que não conflitem com o zoneamento local vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam as Leis Municipais nº 5.211/2011 e 5.540/2014.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de maio de 2016.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 034/16

Mogi Mirim, 23 de maio de 2 016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder um aumento real na remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, além da revisão geral anual, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Os gastos com o pessoal, referidos no presente Projeto de Lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Eleitoral.

A presente propositura é legal e constitucional. Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente Projeto de Lei e contamos com a sua aprovação por essa edilidade, visando efetuar o reajuste salarial concedendo a todos os servidores do Município o percentual aqui proposto. Todavia, a limitação do índice proposto mostra a fragilidade que esta Administração tem face às dificuldades financeiras do país, sendo que o percentual se mostra dentro da capacidade local, ou seja, dentro da realidade da atual Administração.

Apresentamos, ainda, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o reajuste causará, Todavia, vale acrescentar que alguns Municípios que concederam reajuste acima do permitido pela Lei Eleitoral, sofreram julgamentos e foram condenados pelo Tribunal Eleitoral, conforme consta dos 3 pareceres que acompanham a presente matéria.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

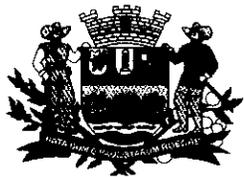
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

São estas, senhores Vereadores, as justificativas apresentadas para a matéria que ora submeto a essa Edilidade, a qual espero que obtenha o costumeiro tratamento cauteloso que essa Casa de Leis sempre se pautou para aprovação das Leis Municipais vigentes.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 53 DE 2016

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÃO MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os atuais salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, inclusive dos cargos em comissão (livre provimento), no percentual de 3,21% (três inteiros e vinte e um centésimos por cento).

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei não se aplica aos valores das funções gratificadas (FG) da Administração Direta e da Indireta.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei onerará dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016.

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de maio de 2016.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 033/16

Mogi Mirim, 23 de maio de 2 016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa levar a efeito a alteração da classe salarial de empregos constantes do quadro de pessoal da Administração Direta, concernente à categoria de Educador Infantil.

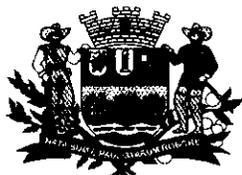
A alteração aqui proposta tende a obedecer a Lei Federal nº 11.738/2008, motivo pelo qual terão reajuste diferenciado das demais categorias.

Vale ressaltar que o valor do piso salarial nacional dos profissionais do Magistério Público é reajustado todos os anos no mês de janeiro.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 2016

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VALOR E DE CLASSE SALARIAL DE EMPREGO QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, o valor salarial e a classe dos empregos de **EDUCADOR INFANTIL** constantes do quadro de pessoal da Administração Direta, ficam alterados conforme tabela abaixo:

ATUAL	DE	PROPOSTO	PARA (R\$)
1.917,24	SPC-1	2.069,22	SPC-1.1
1.956,14	SPD-1	2.069,20	SPD-1.1
1.995,26	SPG-1	2.068,21	SPG-1.1

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerará dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016.

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de maio de 2016.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Poder Executivo Municipal